



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº. 703/SMAJ/2024

Cruzeiro, 05 de dezembro de 2024

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Dispõe sobre a criação do NASCE – Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar, forma que menciona.**, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

THALES GABRIEL  
FONSECA:3415549488  
4

Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.05 16:26:20 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR NELSON PINHEIRO JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CRUZEIRO/SP.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI N°. 43, DE 05 DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a criação do NASCE – Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar, forma que menciona.**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE), no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a missão de atender a comunidade escolar, incluindo alunos, familiares e profissionais da educação, priorizando o diagnóstico precoce e o suporte necessário para o desenvolvimento educacional, psicossocial e de saúde, com foco na inclusão.

**Art. 2º.** O NASCE terá como base as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei do Autista (Lei nº 12.764/2012), a Lei nº 14.254/2021, que trata do TDAH e Dislexia, a Lei nº 13.935/2019, sobre o atendimento psicossocial e o Programa Saúde na Escola, e outros normativos Federais e Municipais aplicáveis.

**Art. 3º.** O NASCE será uma unidade de apoio à saúde e educação, com o objetivo de promover o acolhimento, diagnóstico e suporte para a melhoria das condições de aprendizagem e bem-estar psicossocial dos alunos da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A missão do NASCE é oferecer à comunidade escolar um acolhimento humanizado, com foco na identificação das necessidades e potenciais dos alunos, familiares e profissionais da rede, prestando apoio nas áreas de saúde, terapias e psicopedagogia.

**Art. 5º.** São objetivos centrais do NASCE:

- I. Colaborar na identificação das causas que refletem no baixo rendimento escolar;





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- II. Fornecer atendimento pediátrico como porta de entrada para um diagnóstico preciso, realizando avaliações de saúde, como antropométrica, ocular, auditiva, verificação de vacinas e outros exames necessários;
- III. Atender educadores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, possibilitando o cuidado de suas necessidades biopsicossociais;
- IV. Orientar os pais e responsáveis para que compreendam a situação de seus filhos e colaborem com seu desenvolvimento educacional e psicossocial.

### CAPÍTULO III

#### DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Art. 6º.** O NASCE será composto por uma equipe transdisciplinar, formada pelos seguintes profissionais:

- I. Diretora de Unidade;
- II. Diretora Assistente;
- III. Médico Pediatra;
- IV. Psicopedagogos;
- V. Fonoaudiólogos;
- VI. Assistentes Sociais;
- VII. Psicólogos;
- VIII. Nutricionistas;
- IX. Secretário;
- X. Enfermeiro;
- XI. Outros profissionais que se façam necessários, conforme a linha terapêutica definida.

**Art. 7º.** A coordenação pedagógica e transdisciplinar do NASCE será realizada pela Assistente Pedagógica de Educação Especial Inclusiva, em conjunto com a equipe gestora do núcleo.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 8º.** A gestão do NASCE será de responsabilidade da Direção, que terá as seguintes atribuições:





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I. Responder ao Secretário Municipal de Educação sobre as demandas do Núcleo, apresentando relatórios e informações;
- II. Organizar o planejamento das atividades do Núcleo;
- III. Coordenar as ações junto à equipe transdisciplinar;
- IV. Assegurar a execução das funções planejadas pela equipe transdisciplinar;
- V. Mediar a aquisição dos materiais e recursos necessários para o funcionamento do Núcleo;
- VI. Representar as necessidades e devolutivas do NASCE junto à Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Trabalhar em parceria com o Núcleo Pedagógico da SEMEC, especialmente com a Assistência Pedagógica de Educação Especial Inclusiva.

**Art. 9º.** A Direção do NASCE será exercida por um profissional efetivo, com experiência mínima de três anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, e formação superior em Pedagogia, preferencialmente com especialização em Educação Especial.

**Art. 10.** A Direção Assistente do NASCE auxiliará nas demandas administrativas e pedagógicas e substituirá a Direção em sua ausência.

### CAPÍTULO V

#### DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

**Art. 11.** Os profissionais do NASCE serão providos por meio de processo seletivo, podendo ser efetivos ou temporários, ou ainda, por parcerias público-privadas, conforme a disponibilidade orçamentária.

**Art. 12.** Os requisitos para o provimento das funções incluem:

- I. Psicopedagogia – 40 horas semanais;
- II. Assistência Social – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- III. Fonoaudiologia – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- IV. Nutrição – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;
- V. Psicologia – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas;





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- VI. Outros profissionais da área terapêutica – jornada mínima de 30 horas semanais, podendo ser ampliada para 40 horas.

**Art. 13.** Para a função de Secretário do NASCE, será necessário o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, com formação mínima em nível médio e preferencialmente com experiência na área educacional.

**Art. 14.** Para a função de Serviços Gerais, será necessária carga horária de 40 horas semanais, sendo exercida por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ENCAMINHAMENTOS AO NASCE**

**Art. 15.** Os encaminhamentos ao NASCE serão realizados pela equipe escolar sempre que uma situação de saúde, vulnerabilidade social ou dificuldade de aprendizagem for identificada.

**Art. 16.** O NASCE oferecerá suporte técnico aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a inclusão e a qualidade de vida dos alunos.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O NASCE deverá atuar de forma integrada com os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, realizando articulações entre a saúde e a educação, visando o atendimento integral das necessidades da comunidade escolar.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, em 05 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por THALES  
GABRIEL FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.05 16:26:56 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.43, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Senhor Presidente.**

**Nobres Edis:**

Tem o presente justificativa a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 43, de 05 de dezembro de 2024 que: **Dispõe sobre a criação do NASCE – Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar, forma que menciona.**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE), com a finalidade de atender as necessidades educacionais, psicossociais e de saúde da comunidade escolar do município.

O NASCE surge como uma resposta ao cumprimento do Plano Municipal de Educação (2015-2025), alinhando-se aos preceitos das leis que promovem a inclusão e a saúde na educação, como a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146, a Lei do Autista, nº 12.764 (Berenice Piana), e a Lei nº 14.254, de 2021, que trata sobre TDAH e Dislexia. O NASCE também colabora com o Programa Saúde na Escola, garantindo que as crianças com deficiências e outros transtornos do desenvolvimento recebam um diagnóstico precoce e o suporte necessário para o seu desenvolvimento acadêmico e socioemocional.

Importante ressaltar que o nome do núcleo foi estabelecido por meio da Lei nº 5.139, de 16 de dezembro de 2021, em homenagem à Professora Aurora Domingues Carvalho Motta, que contribuiu significativamente para a educação inclusiva desta municipalidade.

A criação do NASCE é um marco importante no desenvolvimento educacional e no acolhimento das necessidades biopsicossociais da comunidade escolar, proporcionando um espaço de diagnóstico, acolhimento e intervenções especializadas, motivo pelo qual apresentamos o Projeto de Lei em questão, com a certeza de que os nobres Vereadores darão a atenção necessária para a sua votação e aprovação.

THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.05 16:27:15 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 09/12/2024 18:31

Checksum: **5605FB795647647E0218581D8CB45362E520960965F3D628C42E2C98F01A17AB**

